



**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
**Presidente Interino**

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Luiz Barbosa Carnaúba  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena AcioLy

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS INTERINO, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU NO DIA 20 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3081/2019

Interessado: Diretoria de Tecnologia da informação desta PGJ.

Assunto: Requerendo Providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Administrativo. Contratação de solução Aplicance de backup em disco, incluindo instalação, configuração e treinamento, por Adesão à Ata de Registro de Preço nº 62/2019 do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, oriunda do Pregão Eletrônico nº 42/2019. Adoção da modalidade de Registro de Preço no Ministério Público Estadual instituído pelo Ato Normativo PGJ nº. 11/2005. Justificativa da necessidade da aquisição. Possibilidade jurídica do pedido, face a previsão na cláusula segunda, parágrafo único da ata e Decreto nº 7.892/2013. Ata de Registro de Preços vigente. Anuência do órgão gestor da ata e aceite por parte do fornecedor da aquisição pretendida. Parecer técnico favorável da área técnica. Comprovada a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preço, consoante orçamento n.º 125/2019, elaborado pelo setor de compras. Existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para atender a despesa. Pelo deferimento da adesão e ulterior aquisição junto a empresa Plugnet Comércio e Representação Ltda., perfazendo um valor global de R\$ 264.650,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)". Defiro.

Proc: 3480/2019

Interessado: Diretoria de Tecnologia da informação desta PGJ.

Assunto: Registro de preços.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: "Administrativo. Sistema de Registro de Preço-SRP. Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por grupo de itens, para o registro de preços à futura e eventual aquisição de solução Backup, visando a ampliação de licenças e contratação de suporte especializado à solução Veeam Backup & Replication Enterprise, bem como o treinamento especializado em ambiente de proteção de nuvem pública. Fase Interna. Termo de referência. Orçamento nº 10/2020 elaborado pelo setor de compras. Informação das Diretoria de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças. Análise da Controladoria Interna. Pela aprovação do material confeccionado e ulterior autorização de abertura do certame". Vão os autos à Seção de Licitação para providências.

Proc: 582/2020

Interessado: Marcondes Batista Ayres – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo gratificação por substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica de fls. 19 e 20. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências. Em seguida, archive-se.

Proc: 588/2020.

Interessado: Núcleo de Defesa da Mulher - CAOP.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Solicite-se ao interessado, via e-mail funcional, informações sobre a data programada para realização do evento, bem como eventuais custos decorrentes.

Proc: 593/2020.

Interessado: Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. PGJ nº 518/2015. Em seguida, remeta-se à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 635/2020.

Interessado: Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria de Cerimonial para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2020.00001532-3.

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Cabo Bebeto - ALE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, para conhecimento e deliberação, comunicando-se ao interessado.

Proc: 02.2020.00001535-6.

Interessado: Direção-Geral - TJAL.

Assunto: Requerimento de providência.

Despacho: Arquive-se

Proc: 02.2020.00001580-1.

Interessado: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Maceió.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00001581-2.

Interessado: Comissão de Valores Imobiliários.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0000009/2020-46

Interessado: Dr. Thiago Riff Narciso – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo trabalho remoto.

Despacho: Ciente, archive-se.

GED: 20.08.0284.0000010/2020-19

Interessado: Dr. Fábio Vasconcelos Barbosa – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo trabalho remoto.

Despacho: Ciente, archive-se.

GED: 20.08.0284.0000011/2020-89

Interessado: Dr. Paulo Henrique Carvalho Prado – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo trabalho remoto.

Despacho: Ciente, archive-se.

GED: 20.08.0284.0000012/2020-62

Interessado: Dr. Alberto Fonseca – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo trabalho remoto.

Despacho: Ciente, archive-se.

GED: 20.08.0284.0000013/2020-35

Interessado: Dra. Adézia Lima de Carvalho – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo trabalho remoto.

Despacho: Ciente, archive-se.



GED: 20.08.1290.0000044/2020-16

Interessado: Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o contido no art. 11 do Ato PGJ nº 06/2011 que é textual ao afirmar que o “membro do Ministério Público que substituir em entrância superior a sua não terá direito à diária, mas perceberá a diferença correspondente à entrância mais elevada” e considerando ainda a informação da Diretoria de Pessoal à fl. 18, indefiro o pedido. Arquite-se.

GED: 20.08.1365.0000017/2020-08

Interessado: Isabelle Nicole Ramos Araújo – Técnico desta PGJ.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível II, PGJ B3 para Classe C, nível III, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000029/2020-72

Interessado: Dr. Antônio Luiz dos Santos Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 10, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000030/2020-45

Interessado: Thiago Farias de Andrade – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo suspensão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000032/2020-88

Interessado: Dr. Delfino Costa Neto – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000034/2020-34

Interessado: Anderson Emmanuel Melo Araújo Vieira – Chefe de Gabinete.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000043/2020-82

Interessado: Thaís Maria Pacífico – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000061/2020-81

Interessado: Dilma Alves de Queiroz – Diretora de Pessoal desta PGJ.

Assunto: Requerendo licença matrimônio.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica de fls. 9 a 12. Vão os autos a Diretoria de Pessoal para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de março de 2020.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### Portarias

PORTARIA PGJ nº 192, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0000030/2020-45, RESOLVE suspender, por interesse



do serviço, as férias do Dr. THIAGO FARIAS DE ANDRADE, Analista do Ministério Público – Área jurídica, com efeitos retroativos ao dia 6 de março do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ

Procurador-Geral de Justiça Interino

PORTARIA PGJ nº 193, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INTERINO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0000017/2020-08, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva ISABELLE NICOLE RAMOS ARAÚJO, Técnico do Ministério Público, para a Classe C, nível III, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 18 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ

Procurador-Geral de Justiça Interino

**Plantão**

PLANTÃO - INTERIOR - 2020			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	MARÇO  RIO LARGO	  28 e 29	  3ª PJ: Dra. Lídia Malta Prata Lima
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	MARÇO  IGACI	  28 e 29	  Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro	MARÇO  SANTANA DO IPANEMA	  28 e 29	  2ª PJ: Dr. Paulo Victor Sousa Zacarias



Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	MARÇO		
	TEOTÔNIO VILELA	28 e 29	Dr. Rodrigo Soares da Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	MARÇO		
	MESSIAS	28 e 29	Dra. Ilda Regina Reis Santos

## Promotorias de Justiça

### Atos diversos

Ref. Procedimento SAJ-MPAL nº 09.2020.00000416-0  
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas

A Sua Senhoria o Senhor  
JOSÉ THOMAS NONÔ  
Secretário Municipal de Saúde

### **RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2020/67PJC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, notadamente em defesa da Saúde Pública, com espeque no que dispõe o artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 29/11/1996 e com a Lei Federal nº 8.265, de 12/02/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aplicando-se, ainda, subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar nº 75, de 20/05/93 - especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza o Ministério Público a expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis, e;



Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a CF dispõe, em seu art. 198, inciso II, que é diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS assegurar a prestação das ações e serviços públicos de saúde modo integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o que prevê o art. 15 da Lei nº 8080, abaixo reproduzido:

“Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...)  
XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;  
(...)”

Considerando o Decreto nº 7616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, devendo ser destacado os artigos abaixo transcritos:

“(…) Art. 2º A declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN ocorrerá em situações que demandem o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Art. 3º A ESPIN será declarada em virtude da ocorrência das seguintes situações:

- I - epidemiológicas;
  - II - de desastres; ou
  - III - de desassistência à população.
- §1º Consideram-se situações epidemiológicas, para os fins de aplicação do inciso I do caput, os surtos ou epidemias que:
- I - apresentem risco de disseminação nacional;
  - II - sejam produzidos por agentes infecciosos inesperados;
  - III - representem a reintrodução de doença erradicada;
  - IV - apresentem gravidade elevada; ou
  - V - extrapolem a capacidade de resposta da direção estadual do Sistema Único de Saúde - SUS. (...)

Considerando que foi declarado, em 3 de fevereiro de 2020, o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, a qual definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COEnCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS;

Considerando que o Ministério da Saúde divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;  
Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, classificou como Pandemia do novo coronavírus dado o grau de avanço dos casos de contaminação em diversos países do globo;



Considerando que o Estado de Alagoas já elaborou Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, 2019-nCov, em janeiro de 2020, o qual fora atualizado em fevereiro de 2020, visando estabelecer o direcionamento para o enfrentar a ESPIN em Alagoas, conforme diretrizes e normativas da esfera nacional, de modo a minimizar o impacto de uma possível entrada do vírus no território alagoano, mediante articulação de ações de vigilância e de atenção à saúde de casos suspeitos do 2019-nCoV, primando pela resposta oportuna, avaliação de risco e adoção de medidas pertinentes;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de monitoramento efetivo, como prova de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença em Alagoas;

Considerando que pacientes com doenças crônicas e idosos fazem parte do grupo de risco do vírus em comento, existindo maior percentual de letalidade nos referidos casos;

Considerando o fato de serem de conhecimento público as aglomerações nas Unidades de Saúde onde ocorrem as dispensação de medicamentos, em que dezenas de pessoas portadoras de patologias diversas aguardam a realização de cadastros e dispensação de medicamentos;

Considerando a premente necessidade de adotar medidas de prevenção e controle da infecção em comento;

Resolve RECOMENDAR:

Em caráter preventivo e com o intuito de evitar eventual demanda judicial para responsabilização das autoridades competentes, que adotem todas as providências necessárias à diminuição considerável da quantidade de pessoas que aguardam atendimento de maneira concomitante nas Unidades Básicas de Saúde, principalmente idosos e portadores de doenças crônicas.

Entrega domiciliar de medicamentos destinados aos pacientes idosos e portadores de hipertensão e diabetes, mesmo que os medicamentos não se destinem às mencionadas patologias.

Caso a dispensação seja feita nas dependências dos equipamentos de saúde, providenciar o distanciamento recomendado de 1 (um) metro entre as cadeiras existentes no local de espera, bem como nas respectivas filas.

Providenciar, ainda, máscaras cirúrgicas para os servidores, bem como material para a higienização das mãos por parte de todos os servidores, bem como do público em geral.

Considerando o objeto da presente Recomendação e a urgência que a situação requer, REQUISITA-SE que seja encaminhada, no prazo de 48 (horas) horas a contar do recebimento desta, resposta à presente recomendação, acompanhada das razões pertinentes em caso de não acolhimento dos termos recomendados pelo Ministério Público de Alagoas. Em caso de acolhimento da mesma, REQUISITA-SE, também, que sejam encaminhadas, no referido prazo, informações acerca das providências que serão adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Em igual sentido, a presente RECOMENDAÇÃO tem o caráter de cientificar autoridades e servidores públicos da necessidade de serem adotadas medidas específicas de proteção ao direito à saúde e à vida, sobretudo para eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Maceió, 19 de março de 2020.  
Assinado Digitalmente  
Paulo Henrique Carvalho Prado  
Promotor de Justiça

#### Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Promotoria de Justiça de Capela



Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2020.00000439-2

PORTARIA nº 0001/2020/PJ-Capel

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Capela/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e serviços voltados ao monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o que determina a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19) e, buscando uma atuação institucional uniforme

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- I – Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que adote as medidas cabíveis ao adequado funcionamento das ações e dos serviços envolvidos no monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), assim como requisitando:
  - I.I – O encaminhamento do Plano de Contingência Municipal a esta Promotoria de Justiça;
  - I.II – Caso ainda não tenha sido construído o referido plano, que seja elaborado com urgência, e encaminhada cópia a esta



Promotoria de Justiça.

II – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Capela/AL, 19 de março de 2020.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho  
Promotor de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2020.00000429-2

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO AO CORONAVIRUS

### PORTARIA nº 0001/2020/PJ-Viços

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Viçosa, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e serviços voltados ao monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o que determina a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19) e, buscando uma atuação institucional uniforme

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que adote as medidas cabíveis ao adequado funcionamento das ações e dos serviços envolvidos no monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), assim como requisitando:

I.I – O encaminhamento do Plano de Contingência Municipal a esta Promotoria de Justiça;

I.II – Caso ainda não tenha sido construído o referido plano, que seja elaborado com urgência, e encaminhada cópia a esta Promotoria de Justiça.

II – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Viçosa, , 19 de março de 2020.



**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA**

**Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000440-4**

**Assunto: monitoramento das ações de prevenção ao Coronavírus no município de Mar Vermelho**

**PORTARIA Nº 0003/2020/PJ-Viços**

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Viçosa, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e serviços voltados ao monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), no município de Mar Vermelho e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o que determina a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19) e, buscando uma atuação institucional uniforme

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas. RESOLVE: Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que adote as medidas cabíveis ao adequado funcionamento das ações e dos serviços envolvidos no monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), assim como requisitando:

I.I O encaminhamento do Plano de Contingência Municipal a esta Promotoria de Justiça;

I.II Caso ainda não tenha sido construído o referido plano, que seja elaborado com urgência, e encaminhada cópia a esta Promotoria de Justiça.

II Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Viçosa, 20 de março de 2020.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA**

**Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000448-1**

**Assunto: monitoramento das ações de prevenção ao Coronavírus no município de Chã Preta**

**PORTARIA Nº 0002/2020/PJ-Viços**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Viçosa, tendo em vista a



necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e serviços voltados ao monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), no município de Chã Preta e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, restando ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o que determina a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19) e, buscando uma atuação institucional uniforme;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas. RESOLVE: Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que adote as medidas cabíveis ao adequado funcionamento das ações e dos serviços envolvidos no monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), assim como requisitando:

I.I O encaminhamento do Plano de Contingência Municipal a esta Promotoria de Justiça;

I.II Caso ainda não tenha sido construído o referido plano, que seja elaborado com urgência, e encaminhada cópia a esta Promotoria de Justiça.

II Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Viçosa 20 de março de 2020.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2020.00000445

PORTARIA nº 0002/2020/PJ-Piaça

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Piaçabuçu-AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e serviços voltados ao monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais



indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno; Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; Considerando o que determina a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19) e, buscando uma atuação institucional uniforme; Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piaçabuçu para que adote as medidas cabíveis ao adequado funcionamento das ações e dos serviços envolvidos no monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), assim como requisitando:

I.I – O encaminhamento do Plano de Contingência Municipal a esta Promotoria de Justiça;

I.II – Caso ainda não tenha sido construído o referido plano, que seja elaborado com urgência, e encaminhada cópia a esta Promotoria de Justiça.

II – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Piaçabuçu-AL, 20 de março de 2020.

Thiago Riff Narciso  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2020.00000447-0

PORTARIA nº 0003/2020/PJ-Piaça

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Piaçabuçu-AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações e serviços voltados ao monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;



Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno; Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; Considerando o que determina a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19) e, buscando uma atuação institucional uniforme; Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Feliz Deserto para que adote as medidas cabíveis ao adequado funcionamento das ações e dos serviços envolvidos no monitoramento da pandemia do Corona Vírus (Covid-19), assim como requisitando:

I.I – O encaminhamento do Plano de Contingência Municipal a esta Promotoria de Justiça;

I.II – Caso ainda não tenha sido construído o referido plano, que seja elaborado com urgência, e encaminhada cópia a esta Promotoria de Justiça.

II – Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Piaçabuçu-AL, 20 de março de 2020.

Thiago Riff Narciso  
Promotor de Justiça